

JUCESP
28 01 20



JUCESP PROTOCOLO
0.056.379/20-1



TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.

– Em recuperação judicial

NIRE 35.214.588.989

CNPJ/MF nº 02.014.622/0001-02

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

ETERNIT S.A. – Em recuperação judicial, sociedade com sede na rua Dr. Fernandes Coelho nº 85, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ sob nº 61.092.037/0001-81, NIRE 35.300.013.344, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Luís Augusto Barcelos Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.740.782-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.629.558-32, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Rodrigo Ângelo Inácio**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.905.500 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 730.056.819-04, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 8º andar, CEP 05423-040, e

PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Dr. Fernandes Coelho nº 85, 8º andar, sala 01, Pinheiros, CEP 05423-040, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 352.308.845.38 e inscrita no CNPJ nº 50.943.034/0001-98, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Luís Augusto Barcelos Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.740.782-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.629.558-32, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Rodrigo Ângelo Inácio**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.905.500 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 730.056.819-04, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 8º andar, CEP 05423-040,

na qualidade de únicas sócias da **TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.** – Em recuperação judicial, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.214.588.989, com seus atos constitutivos e última alteração

JUCESP
28 01 20

contratual nela arquivados sob nº433.009/19-6, em 15 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.014.622/0001-02, com sede social na Avenida Tégula nº 333, Bairro Ponte Alta, na cidade de Atibaia,

RESOLVEM, alterar o contrato social da empresa, nos seguintes termos:

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social, resolvem, nos termos do Cláusula 3ª do Contrato Social, incluir no objeto social a atividade de (i) painel, painéis solares fotovoltaicos; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, passando a cláusula 3ª a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto a fabricação e comercialização de artefatos de concreto, produtos de fibrocimento, cimento, produtos de matéria plástica, gesso, cerâmica ou barro cozido não refratário para o uso na construção civil, metais e louças sanitárias e materiais de construção em geral; fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; a prestação de serviços de ensino profissional, cursos, atividades culturais, lazer e desportivas, relacionadas à atividade principal; a prestação de serviços de armazenagem de mercadorias em geral, por conta de terceiros; a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, painel, painéis solares fotovoltaicos; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Em vista das deliberações acima, o contrato social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DA

TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.** e tem sede e foro na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 333, Bairro Ponte Alta, CEP 12953-162, sendo regida pelas disposições do presente contrato, pelo art. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

Cláusula 2ª - A Sociedade poderá abrir, encerrar e/ou manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social. Neste caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital poderá ser atribuída a cada filial.

II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto a fabricação e comercialização de artefatos de concreto, produtos de fibrocimento, cimento, produtos de matéria plástica, gesso, cerâmica ou barro cozido não refratário para o uso na construção civil, metais e louças sanitárias e materiais de construção em geral; fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; a prestação de serviços de ensino profissional, cursos, atividades culturais, lazer e desportivas, relacionadas à atividade principal; a prestação de serviços de armazenagem de mercadorias em geral, por conta de terceiros; a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, painel, painéis solares fotovoltaicos; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

III - DURAÇÃO

JUCESP
28 01 20

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 27.07.1997 e seu prazo de duração é indeterminado, nos termos da lei aplicável.

IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, perfaz o total de R\$ 80.897.199,00 (oitenta milhões e oitocentos e noventa e sete mil e cento e noventa e nove reais), dividido em 80.897.199 (oitenta milhões e oitocentos e noventa e sete mil e cento e noventa e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

- a) **ETERNIT S/A** com 80.889.110 (oitenta milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e cento e dez) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 80.889.110,00 (oitenta milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e cento e dez reais), respeitando a participação de 99,99% na sociedade; e
- b) **PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com 8.089 (oito mil e oitenta e nove) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 8.089,00 (oito mil e oitenta e nove reais), respeitando a participação de 0,01% na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo certo que os sócios quotistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios quotistas ou não, que ficarão dispensados de prestar caução, e serão eleitos, destituídos ou substituídos, a qualquer tempo, pelos sócios quotistas conforme determinado pelo Parágrafo Primeiro e Segundo abaixo.

JUCESP
28 01 20

Parágrafo Primeiro: Os sócios quotistas nomearão os administradores por meio de Alteração de Contrato Social ou em ato separado, observando-se os quóruns abaixo descritos:

- (i) unanimidade dos sócios quotistas, no caso de nomeação de administrador não sócio quotista e caso o capital social não esteja totalmente integralizado, independentemente da forma de nomeação;
- (ii) sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) ou mais do capital social, caso a nomeação do administrador, sócio quotista ou não sócio quotista, se dê por meio de alteração do Contrato Social, sendo que, no caso de administrador não sócio quotista, o capital social deverá estar totalmente integralizado;
- (iii) sócios quotistas que representem 2/3 (dois terços) ou mais do capital social, no caso de nomeação de administrador não sócio quotista, quando o capital social estiver totalmente integralizado e a nomeação se der em ato separado; ou
- (iv) sócios quotistas que representem a maioria do capital social, no caso de nomeação de administrador sócio quotista em ato separado.

Parágrafo Segundo: Os sócios quotistas poderão destituir o administrador a qualquer tempo, observando-se os quóruns abaixo descritos:

- (i) sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) ou mais do capital social, caso o administrador a ser destituído tenha sido nomeado por meio de Alteração do Contrato Social; ou
- (ii) sócios quotistas que representem a maioria do capital social, caso o administrador a ser destituído tenha sido nomeado em ato separado.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos administradores e/ou diretores corporativos já está contemplada no valor que recebem em decorrência do contrato de trabalho firmado com a sócia Eternit S/A.

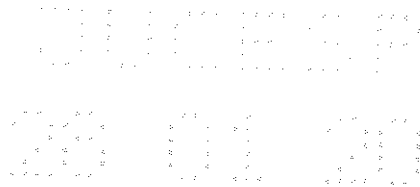
JUCESP
28 01 20

Cláusula 7ª: Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social, designam como Administradores não sócios os Srs. **Luís Augusto Barcelos Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.740.782-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 022.629.558-32; **Rodrigo Ângelo Inácio**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.905.500 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 730.056.819-04; **Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 04.452.724-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 842.463.597-34, todos domiciliados na Rua Dr. Fernandes Coelho n.º 85, 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05423-040, os quais são aprovados e dispensados de prestar caução à Sociedade, por deliberação dos sócios.

Cláusula 8ª – Aos administradores e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade caberá:

- (i) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitadas as deliberações tomadas nas reuniões de sócios quotistas;
- (iii) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e
- (iv) receber pagamentos efetuados em nome da Sociedade por meio de cheques nominais, endossando-os para depósito em conta corrente da Sociedade.
- (v) Realizar transferências bancárias, aplicações e resgates de aplicações financeiras entre contas correntes do mesmo CNPJ da Sociedade;

Parágrafo Primeiro: Respeitado o disposto no *caput* e no Parágrafo 4º desta Cláusula, e observadas as demais disposições deste Contrato Social, todo e qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:



- (i) por 2 (dois) administradores, em conjunto;
- (ii) por 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores da Sociedade, em conjunto.

Parágrafo Segundo: Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo Primeiro acima poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Administradores, em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto: Os seguintes atos somente poderão ser praticados por 2 (dois) Administradores da Sociedade:

- (i) a compra, venda, hipoteca, ou por outro modo qualquer, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social;
- (ii) a criação, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em sociedades, de qualquer valor, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social;
- (iii) a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma de bens do ativo permanente, bem como toda e qualquer operação que envolva valores superiores a R\$40.000,00 (quarenta mil Reais);
- (iv) a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias, reais;

JUCESP
28 01 20

- (v) a contratação ou demissão de funcionários cuja remuneração anual seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil Reais);
- (vi) a formalização de contrato de prestação de serviços de qualquer natureza que excedam o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- (vii) a assinatura de cheques e movimentação de conta corrente em nome da Sociedade em valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);
- (viii) a movimentação de conta corrente em nome da Sociedade em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- (ix) a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social;
- (x) a formação de consórcio, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social;
- (xi) a contratação ou destituição de auditores independentes, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social;
- (xii) alteração na política de comercialização da Sociedade, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social;
- (xiii) a destinação de lucros líquidos, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando mais da metade do capital social;
- (xiv) a alienação, licença, transferência, cessão, mesmo que a título gratuito, de qualquer direito ou conhecimento que detenha sobre intangível ou propriedade industrial, especialmente, marca, patente, *know-how*, tecnologia ou assemelhados, ainda que o bem a ser transferido tenha sido cedido à Sociedade por terceiros, e que estes terceiros, ao transferi-lo, não tenham imposto limitação à sua circulação, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social; e

JUCESP
28 01 20

- (xv) a abertura, fechamento e mudança de endereço de filiais, mediante prévia deliberação de sócios quotistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto: É vedado aos administradores ou procuradores da Sociedade assumirem responsabilidades em fianças, avais e endossos e, bem assim, em qualquer título, ato ou documento em favor de interesse particular ou de terceiros com emprego da denominação social, os quais serão procedimentos anuláveis em relação à Sociedade, assumindo o administrador ou procurador individualmente a responsabilidade pelo ato ilícito.

VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª - Será obrigatória a realização de reunião de sócios-quotistas uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administrador, quando for o caso; e
- (iii) tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade constantes na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios quotistas serão convocadas pelos administradores ou, supletivamente, conforme previsto em lei, pelos sócios quotistas ou pelo conselho fiscal, se existente, observando-se a forma de convocação e instalação previstas em lei.

Parágrafo Segundo: O balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e outros documentos pertinentes deverão ser colocados à disposição dos sócios quotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da reunião dos sócios quotistas.

JUCESP
28 01 20

Cláusula 10 - Sempre que necessário, os administradores ou, supletivamente, conforme previsto em lei, os sócios quotistas ou o conselho fiscal, se existente, poderão convocar e instalar reunião de sócios quotistas, observando a forma de convocação e instalação previstas em lei, a fim de deliberar acerca das matérias abaixo indicadas, ou outras dispostas em lei ou neste Contrato Social, observando-se os quóruns de aprovação abaixo descritos:

- (i) aprovação de contas da administração da Sociedade, cujo quórum para aprovação é de maioria simples dos sócios quotistas presentes na reunião;
- (ii) nomeação e destituição dos administradores da Sociedade, quando feito em ato separado, conforme os quóruns descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6ª do presente Contrato Social;
- (iii) a fixação do valor e modo de remuneração dos administradores, que deverá ser aprovado por sócios quotistas que representem mais da metade do capital social, sendo certo, entretanto, que referido montante será levado à conta de despesas gerais da Sociedade;
- (iv) a modificação do presente Contrato Social, que deverá ser aprovada por sócios quotistas que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social;
- (v) a incorporação, fusão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, que deverão ser aprovadas por sócios quotistas que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social;
- (vi) a nomeação e a destituição de liquidantes, assim como o julgamento de suas contas, cujo quórum para aprovação é de maioria simples dos sócios quotistas presentes na reunião;
- (vii) pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade ou sua liquidação judicial, que deverão ser aprovados por sócios quotistas que representem mais da metade do Capital Social;

JUCESP
28 01 20

- (viii) a criação de Conselho Fiscal, a atribuição de seus poderes e remuneração de seus membros, que deverão ser aprovadas por sócios quotistas que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social; e
- (ix) a forma e proporção de distribuição dos lucros apurados, dos lucros acumulados ou reservas de lucro existentes, que deverão ser aprovados por sócios quotistas que representem mais da metade do capital social.

Cláusula 11 - As atas das reuniões de sócios quotistas serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente nos 20 (vinte) dias subsequentes à sua realização.

Cláusula 12 - As reuniões de sócios quotistas que tratam as Cláusulas 9ª e 10ª do presente Contrato Social tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

VII - ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data na qual os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial, do inventário e do balanço de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.065 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Os balanços elaborados pelos administradores deverão ser submetidos à aprovação dos sócios quotistas em reunião de sócios quotistas a ser realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme determinado na Cláusula 9ª do presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, a base dos quais o resultado poderá ser distribuído aos sócios quotistas, ser capitalizado ou, ainda, ter a destinação que for resolvida pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão a destinação que for determinada pelos sócios quotistas representando a maioria do

JUCESP
28 01 20

capital social, garantida a todos os sócios quotistas sua participação na proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo Quarto: Mediante deliberação de sócios quotista representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios quotistas, a título de remuneração sobre o capital próprio na forma da lei e regulamentos vigentes.

Parágrafo Quinto: Nos Termos da Cláusula 12ª do presente, a reunião de sócios quotistas mencionada no Parágrafo Primeiro supra poderá ser dispensada caso todos os sócios quotistas aprovem, por escrito, os balanços levantados pelos administradores.

VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - Aos sócios quotistas é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital, na proporção em que participam no capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio quotista que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar aos outros sócios quotistas a sua intenção, especificando quantidade, valor, prazo e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Parágrafo Segundo: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios quotistas remanescentes deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios quotistas de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais sócios quotistas o direito de preferência sobre as sobras de quotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo Quarto: Não sendo exercido o direito de preferência por parte dos sócios quotistas interessados sobre as quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso

JUCESP
28 01 20

do eventual interessado na Sociedade, o sócio quotista ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo Quinto: Exercido o direito de preferência ou havendo o ingresso de terceiro, a cessão das quotas dar-se-á com a assinatura da competente Alteração do Contrato Social no prazo previsto na oferta.

IX - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 15 - Os sócios quotistas poderão reduzir o capital social se excessivo em relação ao objeto social desta, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital social deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios quotistas, pelos sócios quotistas que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Segundo: Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios quotistas de forma proporcional à participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios quotistas, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

X - DISSOLUÇÃO

Cláusula 16 - A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) ou mais do capital social.

JUCESP
28 01 20

Parágrafo Primeiro: A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios quotistas a um em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, devendo o sócio quotista remanescente ou a sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio quotista falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo: As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio quotista falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão do sócio quotista acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro: Poderão os herdeiros ou sucessores do sócio quotista falecido continuar a Sociedade, desde que sua permanência seja aceita pelos sócios quotistas remanescentes que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios quotistas por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do registro da alteração onde constar quaisquer dos atos previstos no Parágrafo Primeiro acima.

XI - LIQUIDAÇÃO

Cláusula 17 - No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios quotistas designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto na Cláusula 12ª acima e na lei.

XII - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 18 - A Sociedade poderá ser transformada em “sociedade anônima” a qualquer tempo, por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

JUCESP
28 01 20

XIII - DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 19 - Poderão os sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, os sócios-quotistas que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio quotista acusado de colocar em risco a continuidade da Sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XIV - FORO

Cláusula 20 - As partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente instrumento.

XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 21 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Alteração do Contrato Social, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.



JUCESP
28 01 20

Atibaia (SP), 05 de dezembro de 2019

Luis Augusto B. Barbosa
RG: 9.740.782-3
CPF: 022.629.558-32

ETERNIT S/A – Em recuperação judicial

Luis Augusto Barcelos Barbosa

Rodrigo Ângelo Inácio

Luis Augusto B. Barbosa
RG: 9.740.782-3
CPF: 022.629.558-32

**PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Luis Augusto Barcelos Barbosa

Rodrigo Ângelo Inácio

Visto:

Vera Lucia Martins Ferreira Nogueira Ferraz
OAB/SP nº 86.741

VERA L.M.F. NOGUEIRA FERRAZ
OAB / SP 86741



*Esta folha de assinaturas faz parte integrante da Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa TÊGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. – em recuperação judicial, datada de 28 de outubro de 2019.